



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400003266

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400515827

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ABAETE
Local

10 JUNHO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11786558 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., Nire 31400003266 e protocolo 243299842 - 04/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: A521B0203DFD7449ECED1A19FD254191988C80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/329.984-2 e o código de segurança wYvF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/329.984-2	MGP2400515827	27/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
482.633.976-34	LUIZ CARLOS MORATO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11786558 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., Nire 31400003266 e protocolo 243299842 - 04/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: A521B0203DFD7449ECED1A19FD254191988C80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/329.984-2 e o código de segurança wYvF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

1 – DATA, HORÁRIO, FORMA E LOCAL

No dia 26 do mês de abril de 2024, às 18h (dezoito horas) em terceira e última convocação. A Assembleia Geral Extraordinária ocorreu de forma **SEMIPRESENCIAL**, no auditório do “Lions Clube de Abaeté” situado na Avenida Milton Campos, 635 - Bairro Santo Antônio, na cidade de Abaeté (MG), por absoluta falta de espaço físico na Cooperativa e à distância por meio do aplicativo SICOOB MOOB, sendo que nos termos da IN DREI nº 81, para fins legais, considera-se realizada na sede Cooperativa.

2 – CONVOCAÇÃO

O Edital de Convocação foi disponibilizado a todos os cooperados no site da Cooperativa, <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredinacional>, no dia 12/04/2024, cumprindo as condições estatutárias de comunicação as partes interessadas e afixado nas dependências da Cooperativa.

3 – PRESENCAS, PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Estiveram presentes 91 associados, sendo presencialmente 85 associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença às Assembleias Gerais e 6 associados digitalmente, através do aplicativo Sicoob Moob, conforme relatório de espectadores e votantes extraído do Sicoob Moob, anexo à lista de presença. A votação foi realizada, exclusivamente, pelo Sicoob Moob. Até a presente data o SICOOB CREDINACIONAL possui 26.772 (vinte e seis mil setecentos e setenta e dois) associados em condições de votar.

4 – MESA DIRIGENTE

Presidente do Conselho de Administração – Artur José de Andrade, Aloísio Lucas Pereira – Vice-Presidente e Coordenadora Substituta do Conselho Fiscal – Laura Fonseca Guimarães.

5 – SECRETÁRIA

Valéria Aparecida da Silva – Secretária Executiva, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Artur José de Andrade.

6 – ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS

O Presidente do Conselho de Administração, informou que, tendo em vista o atendimento às formalidades para convocação das assembleias gerais legais e estatutárias, bem como expressamente mencionado não será feita a leitura do Edital durante a AGE visando agilizar os trabalhos, passando direto às deliberações.

7 – DELIBERAÇÕES

I. Reforma geral do Estatuto Social do Sicoob Credinacional, sem alteração do objeto social.

Na referida Reforma, foi alterado o endereço da sede social do Sicoob Credinacional, conforme se verifica no inciso I, do artigo 2º do Estatuto Social.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

A Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Credinacional, incluída a alteração do endereço da sede social, foi aprovada com: 76 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 abstenção, considerando 77 (sessenta e sete) associados com direito a voto presentes no momento da votação.

Sendo assim, o Estatuto Social ora aprovado passa a ter a seguinte redação consolidada:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO,**

Art. 1º Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural de Abaeté Ltda. – CREDIOESTE, constituiu-se em Assembleia Geral realizada em 09/05/1988, uma Cooperativa de Crédito de responsabilidade limitada.

§ 1º Na assembleia geral extraordinária realizada em 11/05/2005, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito do Oeste de Minas Gerais Ltda. – SICOOB CREDIOESTE.

§ 2º Na assembleia geral extraordinária realizada em 31/03/2012, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste de Minas Gerais Ltda. – SICOOB CREDIOESTE.

§ 3º Na assembleia geral extraordinária realizada em 30/10/2015, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito do Oeste Mineiro e Região Metropolitana de Belo Horizonte Ltda.– SICOOB CREDIOESTE.

§ 4º Na assembleia geral extraordinária realizada em 31/07/2020, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credioeste Ltda.– SICOOB CREDIOESTE.

Art. 2º Na assembleia geral extraordinária realizada em 21/10/2021, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credinacional Ltda. – SICOOB CREDINACIONAL neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico em Abaeté, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor Guido, nº 325 - Bairro Centro, CEP: 35.620-000.

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, Betim, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Contagem, Dolores do Indaiá, Esmeraldas, Felixlândia, Ibitirama, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, Quartel Geral, Ribeirão das Neves, Três Marias, Uberlândia e os municípios de Batatais e Franca no Estado de São Paulo.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A *Cooperativa* é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 3º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança, de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas;

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do artigo 2º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo município, termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
(SICOOB)**

Art. 4º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas.

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer

outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§ 4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§ 5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 6º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

§ 1º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

§2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§3º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 7º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VIII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha a ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 14. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 15. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais).

Art. 16. No ato de admissão, o associado pessoa física subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 100 quotas-partes, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

Art.17. No ato de admissão, o associado pessoa jurídica Microempreendedor Individual - MEI subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 100 quotas-partes, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

Art.18. No ato de admissão, o associado pessoa jurídica com o faturamento superior ao Microempreendedor individual e os entes despersonalizados subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 500 quotas-partes, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% ao mês.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§ 5º Considerando o *caput* e o §1º do Art. 7º deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:

Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária	Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto social pelo Banco Central do Brasil)	Valores vigentes à época
09/05/1988	De 09/05/1988 a 21/03/2000	CZ\$6.812,00 (Seis mil, oitocentos e doze cruzados)
08/02/2000	De 22/03/2000 a 17/08/2005	R\$ 200,00 (Duzentos reais)
11/05/2005	De 18/08/2005 a 09/08/2018	Pessoa Física: R\$100,00 (Cem reais)
21/04/2018	De 10/08/2018 a 16/10/2020	Pessoa Física: R\$100,00 (Cem reais); Pessoa Jurídica R\$500,00 (Quinhentos reais); Relacionamento por meio eletrônico R\$ 20,00 (vinte reais)
31/07/2020	De 17/10/2020 até homologação pelo Banco Central do Brasil e registro na JUCEMG.	Pessoa Natural e de Relacionamento por meio eletrônico: R\$ 20,00 (Vinte reais); Microempreendedor Individual – MEI: R\$100,00 (Cem reais) Pessoa Jurídica com o faturamento superior ao Microempreendedor Individual: R\$ 300,00 (Trezentos reais);

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo 16.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural ou Microempreendedor Individual - MEI que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais).

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL

CNPJ: 25.420.696/0001-36

AGÊNCIA MATRIZ - 00

Rua Getúlio Vargas, 293 - Centro - 35620-000 - Abaeté/MG



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

**SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado até o dia útil anterior à devolução, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (*trezentos reais*) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (*trezentos reais*), deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;

b) em casos de demissão, eliminação ou exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas ressalvado o enquadramento ao disposto no inciso II deste artigo.

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§1º A atualização monetária descrita neste artigo será feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§ 2º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 3º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**SEÇÃO III
DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 22. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 20% (*vinte por cento*) ao ano, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. tornando-se o associado inadimplente em qualquer operação, ficará suspenso automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, facultando o retorno a percepção das parcelas no mês seguinte ao da liquidação da inadimplência, observado os demais requisitos previstos nesta seção;

III. Ocorrendo a reincidência na condição de inadimplente, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil.

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

**TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- V. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.
- VI. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares e aos empregados da *Cooperativa*.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 26 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**SEÇÃO III
DO EDITAL**

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

**SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 32. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 33. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 34. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 35. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 36. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria independente;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. quando previsto, fixação do valor dos, honorários ou, gratificações e benefícios dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 40. São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto os Diretores Executivos, desde que a maioria dos Diretores seja composta de pessoas naturais associadas;
- II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política e plano de sucessão de administradores;

VI. para os Conselhos de Administração e Fiscal, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;

VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**.

VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º. Para fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§3º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§4º A condição descrita no inciso VII do *caput* deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§5º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§6º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

§ 7º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30_ (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 41. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros efetivos, dentre eles um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da Cooperativa e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral, sendo vedada a constituição de membro suplente.

Art. 42. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 43. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 44. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a. morte ou invalidez permanente;

b. renúncia;

c. destituição;

d. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

g. diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 40 deste Estatuto Social.

h. não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas. pelo envolvido.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 6º. Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso III do caput deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;

XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas;

XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; e

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de dependências.

Art. 46. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§2º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.

§ 3º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 4º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 47. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (Dois) diretores e no máximo 4 (*Quatro*) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 48. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 49. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um Diretor será substituído por outro Diretor, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos,

II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto. no §2º do artigo 50.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

§3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

§ 5º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 44 deste Estatuto Social.

**SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 50. Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação.

III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

XI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIV. outorgar mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;

XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XXI. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; e

XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 2º É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§ 3º A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 46, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 51. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

Art. 52. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 53. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (*dois*) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 54. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 44, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§ 2º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 55. No caso de vacância, será efetivado membro suplente.



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

Art. 56. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 57. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 59. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 60. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 61. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. reforma do estatuto social;

III. mudança do objeto social;

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 62. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 63. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 64. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**TÍTULO VIII
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 65 As disposições estatutárias constantes no Título V, Capítulo VI - Do Conselho Fiscal terão vigência somente até a AGO de 2025, quando ocorrerá o término do mandato do conselho fiscal com a extinção do referido órgão.

Parágrafo único: Com a extinção do Conselho Fiscal a partir da AGO de 2025, tornar-se-ão sem efeito todas as disposições estatutárias relacionadas ao referido órgão.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária.

Eu, Valéria Aparecida da Silva, MG-17.450.740, CPF nº108.739.526-77 (Secretária Executiva), secretária da presente assembleia geral, declaro sob as penas da lei que: **i.** todos os requisitos para realização desta Assembleia foram preenchidos, especialmente os previstos na IN DREI nº 81/2020; e **ii.** esta ata retrata fielmente o ocorrido na presente Assembleia Geral Extraordinária, bem como que a mesma foi lavrada de forma digital, assinada com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, arquivada no acervo eletrônico da Secretaria Institucional do Sicoob Credinacional e sua reprodução impressa irá compor o livro próprio, sendo assim, assinamos a presente para todos os fins de direito.

Abaeté (MG), 26 de abril de 2024.

Assinaturas:

ARTUR JOSE DE
ANDRADE:51065
207620

Assinado de forma digital por
ARTUR JOSE DE
ANDRADE:51065207620
Dados: 2024.06.18 15:41:45
-03'00'

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**
CPF: 510.652.076-20
CI: MG – 1.383. 381

ALOISIO LUCAS
PEREIRA:3746402760
4

Assinado de forma digital por
ALOISIO LUCAS
PEREIRA:37464027604
Dados: 2024.06.18 15:42:55 -03'00'

**VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**
CPF: 374.640.276-04
CI: MG – 12.773.352



ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL – REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024

**LAURA FONSECA
GUIMARAES**

Assinado de forma digital por
LAURA FONSECA GUIMARAES
Dados: 2024.06.18 15:50:09 -03'00'

CONSELHEIRA FISCAL – COORDENADORA SUBSTITUTA

CPF: 074.507.126-01
CI: MG – 15.291.581

SECRETÁRIA:

**VALERIA
APARECIDA DA
SILVA:10873952677**

Assinado de forma digital por
VALERIA APARECIDA DA
SILVA:10873952677
Dados: 2024.06.18 15:56:02
-03'00'

SECRETÁRIA EXECUTIVA – SECRETÁRIA

CPF: 108.739.526-77
CI: MG – 17.450.740





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/329.984-2	MGP2400515827	27/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
482.633.976-34	LUIZ CARLOS MORATO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11786558 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., Nire 31400003266 e protocolo 243299842 - 04/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: A521B0203DFD7449ECED1A19FD254191988C80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/329.984-2 e o código de segurança wYvF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício
PE 0000268400

10680/2024-BCB/Deorf/GTBHO

Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

À

Cooperativa de Crédito Credinacional Ltda. - Sicoob Credinacional
Avenida Doutor Guido, 325 - 2- Andar – Centro
35620-000 Abaete – MG

A/C dos Senhores
Emidio Francisco Neto - Diretor
Kleber Moreira Zica - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11786558 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., Nire 31400003266 e protocolo 243299842 - 04/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: A521B0203DFD7449ECED1A19FD254191988C80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/329.984-2 e o código de segurança wYvF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/329.984-2	MGP2400515827	27/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
482.633.976-34	LUIZ CARLOS MORATO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11786558 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., Nire 31400003266 e protocolo 243299842 - 04/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: A521B0203DFD7449ECED1A19FD254191988C80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/329.984-2 e o código de segurança wYvF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Dados Básicos - Consulta

Os campos com * são de preenchimento obrigatório					
Pessoa Jurídica - Cooperativa de Crédito					
Identificação da Pessoa Jurídica					
CNPJ	25420696	ID_Bacen	Z9986693		
Denominação	COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL				
Dados de Endereço Principal					
Endereço	AVENIDA DOUTOR GUIDO, 325				
Complemento					
CEP	35620000				
País	BRASIL				
UF	MINAS GERAIS				
Município	ABAETE				
Bairro	CENTRO				
Caixa Postal					
Dados Emails					
	Tipo de Email	Email			
	Institucional	CREDIOESTE@SICOOB CREDIOESTE.			
	Unicad	GESTAODERISCOS@SICOOB CREDIM			
	Atendimento Valores a Receber	VALORESARECEBER@SICOOB.COM.BR			
	Selecione				
Site na Web					
Site Ouvidoria					
Dados Telefônicos					
	Tipo Telefone contato	DDI	DDD	Número	Ramal
	FAX_Comercial	55	037	34511911	
	Comercial	55	037	35411910	
	Ouvidoria		0800	7250996	
	Atend. Valores a Receber		0800	6420000	
	Selecione				
Situação das Atividades					
Data início das Atividades	08/11/1988	Data-limite para início das Atividades			
Situação	Autorizada em Atividade				
Data Situação	08/11/1988				
Classificação da Pessoa Jurídica					
Setor	Privado				
Natureza Jurídica	Sociedade Cooperativa				
Ramo de Atividade	Cooperativas de credito mutuo				
Segmento	Cooperativa de Crédito				
Classe da Cooperativa	Singular				
Critério de Associação	Livre Admissão				
Categoria da Cooperativa Singular	Clássica				
Segmento Prudencial	S5				
Dados de Constituição					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11786558 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., Nire 31400003266 e protocolo 243299842 - 04/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: A521B0203DFD7449ECED1A19FD254191988C80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/329.984-2 e o código de segurança wYvF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tipo do Ato	Assembleia Geral de Constituição
Data do Ato	09/05/1988
Forma de Constituição	Nova
Data Constituição	09/05/1988
Outros Códigos de Identificação no Banco Central	
Conta de Liquidação Própria	Não
Código de Compensação	000
NIRE	31400003266
Cod.Sisbacen	51697
Cod.Cademp	
Dados Complementares	
País de Nacionalidade	BRASIL
Nome Fantasia	SICOOB CREDINACIONAL
Nome Reduzido *	CC CREDINACIONAL LTDA - SICOOB CREDINACIONAL
Sigla do Nome	CREDINACIONAL
Nome PIX	CC CREDINACIONAL LTDA - SICOOB CREDINACIONAL
Origem da Inclusão no Cadastro	
Origem	Carga CADINF/CAPEF



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11786558 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., Nire 31400003266 e protocolo 243299842 - 04/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: A521B0203DFD7449ECED1A19FD254191988C80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/329.984-2 e o código de segurança wYvF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/329.984-2	MGP2400515827	27/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
482.633.976-34	LUIZ CARLOS MORATO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11786558 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., Nire 31400003266 e protocolo 243299842 - 04/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: A521B0203DFD7449ECED1A19FD254191988C80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/329.984-2 e o código de segurança wYvF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ofício - 1 página(s)
2. crc - 1 página(s)
3. Cadastro Unacad - 2 página(s)

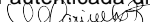
Brasília/DF, 19 de junho de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11786558 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., Nire 31400003266 e protocolo 243299842 - 04/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: A521B0203DFD7449ECED1A19FD254191988C80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/329.984-2 e o código de segurança wYvF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 42/44



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., de NIRE 3140000326-6 e protocolado sob o número 24/329.984-2 em 04/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11786558, em 21/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
482.633.976-34	LUIZ CARLOS MORATO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
482.633.976-34	LUIZ CARLOS MORATO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
482.633.976-34	LUIZ CARLOS MORATO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
482.633.976-34	LUIZ CARLOS MORATO DE OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Belo Horizonte, sexta-feira, 21 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 21/06/2024, às 09:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/329.984-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, sexta-feira, 21 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11786558 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDINACIONAL LTDA. - SICOOB CREDINACIONAL., Nire 31400003266 e protocolo 243299842 - 04/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: A521B0203DFD7449ECED1A19FD254191988C80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/329.984-2 e o código de segurança wYvF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 44/44